



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE IMPRESSÃO Nº 134 / 2024

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado,

ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SCR N 712/713 Bloco D, Loja 06, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.791.610/0001-74 e CF/DF sob nº 07.447.061/001-11, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”;

de outro lado,

AgSus - Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, estabelecida na SBS, Quadra 02, Bloco J, Sala 701, Brasília, DF- CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ Nº 37.318.510/0001-11, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “**Instrumento Particular de Locação de Sistema de Impressão**”, que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos de propriedade da LOCADORA, com fornecimento de seus respectivos materiais de consumo, peças e prestação de serviços de manutenção corretiva, quando for o caso.

1.2 Fica esclarecido que os equipamentos de impressão objeto deste contrato possuem capacidade máxima recomendada pelo fabricante, estando previsto no “Anexo A” o limite máximo de cópias/impressões por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação dos equipamentos a taxa fixa mensal a título de aluguel, somada ao milheiro produzido nos equipamentos de impressão, na forma e condições estabelecidas no “Anexo A” ao presente contrato.

2.1.1. Caso a LOCATÁRIA não respeite o disposto no “Anexo A”, que fixa a capacidade máxima do(s) equipamento(s), estará automaticamente configurado uso fora das condições normais previstas pelo fabricante dos equipamentos, ficando a LOCATÁRIA responsável pelas consequências decorrentes desta utilização indevida, tais como perda da garantia, danos causados aos equipamentos, suas partes, peças e funcionamento, podendo a LOCADORA considerar o contrato rescindido de pleno direito e cobrar da LOCATÁRIA os prejuízos que sofrer.

2.1.2. A LOCADORA emitirá e entregará à LOCATÁRIA nota fiscal de cobrança até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou próximo dia útil, com o valor da taxa fixa mais a produção realizada nos equipamentos.

2.1.3. O vencimento da parcela mensal correspondente a produção realizada no equipamento, dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, ou no próximo dia útil.

2.1.4. Qualquer prorrogação do vencimento das notas fiscais/faturas emitidas dar-se-á por mera liberalidade da LOCADORA, não implicando em alteração do item 2.1.2 supra.

2.2. A leitura dos medidores dos equipamentos de impressão deverá ser feita pela LOCATÁRIA, através de sistema de coleta automático ou manualmente, sempre no último dia útil de cada mês, devendo constar as seguintes informações: número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador.

2.2.1. As leituras corresponderão sempre ao período de faturamento do mês corrente. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a LOCADORA processará o faturamento pela média da produção dos últimos 03 (três) meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.2.2. Para fins de faturamento do milheiro produzido, serão consideradas as páginas efetivamente impressas no período, mediante leitura dos contadores.

2.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, assistência técnica, seguro e outros necessários ao cumprimento integral deste Contrato, ficando a cargo da LOCADORA o recolhimento dos encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida no “Anexo A”, para pagamento mensal da produção mais a taxa fixa dos equipamentos, deverá ser paga na forma estipulada na Cláusula Segunda, corrigida anualmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, tendo por base o mês de início de vigência do contrato, concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou judicialmente para os contratos da espécie.

3.2. Na hipótese do IPCA, por qualquer razão, deixar de refletir integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária que melhor elida os efeitos inflacionários da moeda, na menor periodicidade admitida.

3.3. Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma que comprovadamente majore ou diminua os ônus da LOCADORA, os preços serão revistos, devendo ser informado previamente junto a LOCATÁRIA, a fim de readequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do primeiro equipamento, renovando-se por períodos de 12 (doze) meses, enquanto existirem equipamentos ativos, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final, desde que respeitada a aplicação da Cláusula Quinta deste contrato.

4.1.1. Os equipamentos instalados posteriormente a data do primeiro equipamento, terão o mesmo prazo de locação previsto na cláusula 4.1, contado a partir de suas respectivas instalações e serão faturados conforme descrito no item 2.2.

4.2. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da LOCATÁRIA, dentro do período dos 12 (doze) primeiros meses, fica estabelecida multa contratual equivalente a 03 (três) meses do aluguel mensal.



CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.1. Por opção da LOCATÁRIA a presente locação incluirá o material de consumo dos equipamentos de impressão, exceto papel, conforme disposto no “Anexo A”, cujo fornecimento será feito pela LOCADORA.

5.1.1. A LOCADORA fornecerá, a cada solicitação, os frascos de toner necessários ao funcionamento dos respectivos equipamentos para o mínimo de 15 (quinze) dias. A LOCATÁRIA deverá efetuar nova solicitação do material, cada vez que o equipamento aponte o nível mínimo de 20% de toner, evitando dessa forma a paralisação dos equipamentos.

5.1.2. Caso a LOCATÁRIA não respeite o disposto na cláusula 5.1.1 supra, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada pela paralisação dos equipamentos por falta de toner, decorrentes de eventuais atrasos na entrega.

5.1.3. Mediante concordância da LOCATÁRIA, poderá a LOCADORA instalar sistema automático de coleta de contadores e verificação do nível de toner de cada equipamento, de modo a automatizar a solicitação de toner citada na cláusula 5.1.1 supra.

5.1.4. A vida útil do frasco de toner, em relação à quantidade de páginas extraídas é fixada utilizando-se como parâmetro 5% (cinco por cento) da área do papel para impressões em preto e branco e 20% (vinte por cento) para impressões coloridas (considerando 5% da página para cada um dos quatro toners coloridos – ciano, magenta, amarelo e preto), conforme previsto pelo fabricante dos equipamentos e a norma ISO/IEC 19798, e está prevista no Anexo A do presente contrato, de acordo com o modelo do equipamento locado.

5.1.5. Caso a LOCATÁRIA necessite de novos frascos de toner, em virtude de execução de trabalhos gráficos com alta taxa de cobertura, fica acordado entre as partes que este custo adicional ficará a cargo da LOCATÁRIA, sendo apurado e faturado trimestralmente, com pagamento mediante emissão de nota fiscal de serviço de área copiada excedente.

5.1.6. Na ocorrência de problemas técnicos no equipamento, devidamente comprovados através de relatório técnico da LOCADORA e/ou haja utilização de toner no limite de 10% (dez por cento) abaixo de sua vida útil, a LOCADORA enviará novos frascos à LOCATÁRIA, sem custos adicionais.

5.2. Fica esclarecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência da comprovada má-utilização por parte da LOCATÁRIA, será cobrado pela LOCADORA em razão dos necessários e comprovados serviços de ajustes e manutenção.

5.3. O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por utilização indevida, somente será atendido após a aprovação do orçamento pela LOCATÁRIA. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da LOCATÁRIA, o valor da locação será cobrado normalmente.

5.4. Na hipótese de constatação de utilização indevida, além da aplicação do disposto na cláusula 7.3, a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a LOCADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas às respectivas especificações técnicas.

6.2. A LOCADORA entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela LOCATÁRIA, constantes do “Anexo A”, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante de instalação da LOCATÁRIA.

6.2.1. Caso os equipamentos sejam colocados à disposição da LOCATÁRIA, e eles não possam ser recebidos ou instalados por razões não imputáveis à LOCADORA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que os equipamentos estejam à disposição para instalação e serão faturados conforme descrito na cláusula 2 e seguintes.

6.2.2. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais, tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.

6.2.3. As despesas de preparação das instalações elétricas serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

6.2.4. Caso a LOCATÁRIA deseje modificar a localização dos equipamentos, aplicar-se-á o disposto na cláusula 7.7. “b” abaixo.

6.2.5. A LOCADORA dará treinamento à LOCATÁRIA para a operação dos equipamentos.

6.3. A LOCADORA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

6.4. A LOCADORA utilizará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

6.5. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário de expediente comercial, das 8h às 18h, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados. Fica acordado que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo dos equipamentos. Quando necessário que estes serviços sejam prestados fora do horário estipulado acima, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento “in-loco” pela LOCADORA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

6.5.1 O tempo para o primeiro atendimento do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas considerando a estrutura de redundância administrada pelo cliente.

6.6. Os equipamentos objeto do presente contrato possuem configuração e capacidade compatíveis com um período de utilização/conexão de 12 (doze) horas diárias ininterruptas. Caso a LOCATÁRIA faça uso dos equipamentos por um período superior a 12 (doze) horas diárias ininterruptas, deverá solicitar à LOCADORA o agendamento de, no mínimo, uma visita mensal para manutenção preventiva, além daquela realizada juntamente com a manutenção corretiva, prevista no item 6.5 supra.

6.7. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter os equipamentos no local da instalação, sendo permitida mudança por parte da LOCATÁRIA, mediante aviso posterior à LOCADORA. A LOCATÁRIA deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA. Os materiais de consumo (toner e revelador) utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela LOCADORA, nos casos em que os materiais retirados no ato da desinstalação não puderem ser reaproveitados;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a LOCADORA, o modelo, o nº de série e a marca;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;
- f) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- g) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização dos equipamentos, salvo as hipóteses decorrentes de desgaste natural, caso fortuito e força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- j) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
- l) responsabilizar-se por danos causados por incêndio e roubo;
- m) quando da devolução parcial de equipamentos, ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com os equipamentos o material de consumo que estiver sendo utilizado, bem como o respectivo material reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal;
- n) disponibilizar à LOCADORA para retirada, sempre que esta solicitar, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, quando da sua substituição por novos em virtude do desgaste pelo uso;
- o) reembolsar a LOCADORA, no ato da desinstalação dos equipamentos, se restar comprovado o uso indevido dos equipamentos e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças.



6.8. Na hipótese de ocorrência de sinistro dos equipamentos - sem cobertura de seguro - a LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando à vista o valor dos equipamentos constantes na nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

6.9. Se, com o objetivo de dinamizar o atendimento técnico, for conveniente para as partes criar um estoque de materiais de consumo, peças e demais itens relativos à prestação de serviços, a LOCATÁRIA providenciará o espaço e segurança necessários, ficando sob sua responsabilidade a guarda destes bens, na condição de depositário.

6.9.1. Para garantir a regular utilização destes materiais e peças, fica facultado à LOCADORA promover visitas para inspecionar e inventariar os itens estocados.

6.10. São obrigações da LOCADORA, dentre outras:

- a) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos pelo prazo de vigência do presente contrato, obrigando-se a efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais à LOCATÁRIA, salvo hipótese comprovada de uso indevido;
- b) Assegurar que os equipamentos locados executarão as funções previstas em seus respectivos manuais técnicos, obedecidas às normas de funcionamento;
- c) Disponibilizar os equipamentos locados em condições adequadas de uso e substituir, imediatamente, os equipamentos porventura defeituosos;
- d) Fornecer os serviços de instalação dos equipamentos relacionados no Anexo I, nos locais indicados pela LOCATÁRIA.
- e) Comunicar imediatamente à LOCATÁRIA, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a execução dos serviços;
- f) Prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela LOCATÁRIA durante a vigência do presente contrato;
- g) Pagar os tributos, impostos, encargos e contribuições de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
- h) Manter equipe especializada no atendimento dos serviços de manutenção, dentro do horário de 8 às 18h, nos dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a LOCATÁRIA;
- i) Respeitar as normas de acesso e de segurança da LOCATÁRIA quanto ao uso de suas instalações e equipamentos;
- j) Emitir as notas de locação relativas aos serviços contratados;
- k) Cumprir fiel e pontualmente todos os dispositivos contratuais, bem como aos acordos relativos à legislação trabalhista vigente, e que se relacionem com seus funcionários e/ou seus serviços em atividade na locatária, sendo, para todos os efeitos, a única empregadora desse pessoal;



CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IPCA aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da assistência técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

7.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a LOCADORA aguardará por 10 (dez) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela LOCATÁRIA, acrescidas as verbas descritas na cláusula 7.1. acima.

7.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada dos equipamentos locados do estabelecimento da LOCATÁRIA, sem prejuízo das indenizações previstas neste termo.

7.2. A recusa da devolução dos equipamentos ou o dano neles produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela LOCADORA.

7.3. As partes ajustam que, na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais, por qualquer das partes, a parte inocente poderá, além de rescindir este contrato, e quando for o caso, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução dos equipamentos.

7.4. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados, nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

8.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a LOCADORA transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova locadora assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à LOCATÁRIA; e (ii) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela LOCADORA a terceiros.

8.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA e/ou LOCATÁRIA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA e/ou LOCADORA.

8.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.



ADVEN
TECNOLOGIA

8.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Cidade de Brasília, no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 19 de Fevereiro de 2024.

ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.791.610/0001-74

AgSus - Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS
CNPJ: 37.318.510/0001-11

André Longo Araújo de Melo
[Redacted]
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Cristina Gonçalves
[Redacted]

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



Contrato nº 134 / 2024

"ANEXO A" - AgSUS - Agência Brasileira de Apoio a Gestão do SUS - CNPJ: 37.318.510/0001-11

Parte integrante do "Instrumento Particular de Locação de Sistema de Impressão", assinado entre as partes em 19/02/2024

| VALOR FIXO MENSAL ¹ | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|---------|-------------------------|---------------------------|------------|------------------------|------------------------|---------------------------|
| Item | Marca | Modelo | Tipo | Taxa Fixa Mensal Unitária | Quantidade | Taxa Fixa Mensal Total | Descrição e Acessórios | Local de Instalação |
| 1* | Epson | WFC5890 | Multifuncional Colorida | R\$ 199,00 | 15 | R\$ 2.985,00 | | Sede da AgSus em Brasília |
| TOTAL | | | | | 15 | R\$ 2.985,00 | | |

| VALOR VARIÁVEL MENSAL ² | | | |
|------------------------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| Descrição do Serviço | Valor da Página | Volume Mensal | Valor Mensal |
| Impressões Monocromáticas | R\$ 0,0500 | 4.200 | R\$ 210,00 |
| Impressões Coloridas | R\$ 0,2500 | 750 | R\$ 187,50 |
| TOTAL | | | R\$ 397,50 |

Brasília DF, 19 de Fevereiro de 2024

| | |
|---------------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL | R\$ 3.382,50 |
|---------------------|---------------------|

* O pagamento inicia na medida que o ativo for entregue. Considerar pedido mínimo inicial de 07 equipamentos.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 7b728677-7e46-4a2e-aa7f-6b32d876299f.
Resumo original: 0a65b57721b3bfaff9e8bdb37d49b2f032a163d4ec891dfb3206cb81a9c1b8a9.

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: 7b728677-7e46-4a2e-aa7f-6b32d876299f

Resumo do arquivo original: 0a65b57721b3bfaff9e8bdb37d49b2f032a163d4ec891dfb3206cb81a9c1b8a9

Data: 20/02/2024 15:42:24 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:

Nome: Presidente da AgSUS - Representante Legal

E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br

Telefone: Não informado

Data: 20/02/2024 15:42:23 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Testemunha AgSUS

E-mail: antonio.borba@agenciasus.org.br

Telefone: Não informado

Data: 20/02/2024 09:13:41 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Maria Cristina Gonçalves da Silva - Testemunha da Adven

E-mail: cristina.goncalves@adven.com.br

Telefone: Não informado

Data: 20/02/2024 08:44:56 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Ivan da Silveira Lourenço Júnior - Representante Legal da Adven

E-mail: ivan@adven.com.br

Telefone: Não informado

Data: 20/02/2024 08:45:33 Horário de Brasília (GMT-03:00)